

Revisão do Plano Diretor Municipal de Alandroal



Fase 4 | Plano Diretor Municipal Declaração Ambiental

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
2. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NA REVISÃO DO PDM DE ALANDROAL.....	6
3. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº58/2011, DE 4 DE MAIO E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO	11
4. RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº58/2011, DE 4 DE MAIO	12
5. RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO OU PROGRAMA À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO	13
6. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº58/2011, DE 4 DE MAIO	15

QUADROS

Quadro 2.1 Quadro síntese das recomendações	7
Quadro 6.1 Indicadores de Avaliação	15

INFORMAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO E AUTORES

Cliente	Câmara Municipal de Alandroal
Referência do Projeto	E17133
Descrição do Documento	Declaração Ambiental
Fase	4 – Plano Diretor Municipal
Versão	1
Referência do Ficheiro	E17133_PDM_F4_RE_DA.docx
N.º de Páginas	16
Autores	Equipa do Plano
Outras Contribuições	
Diretor de Projeto	Romana Rocha
Data	29 junho 2015

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Fase	Data	Descrição
1	4	29 junho 2015	Versão do Plano Diretor Municipal com as alterações da Discussão Pública



1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a Declaração Ambiental do procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Alandroal. Esta Declaração foi elaborada nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas da alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, considerando nomeadamente:

- *“i) A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano ou programa;*
- *ii) As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;*
- *iii) Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º;*
- *iv) As razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;*
- *v) As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º”*

2. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NA REVISÃO DO PDM DE ALANDROAL

A AAE da Revisão do PDM de Alandroal respeitou o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, tendo sido desenvolvido em três fases distintas.

Na Fase 1 da AAE, foi proposto o âmbito da avaliação ambiental e o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, em resposta ao solicitado no n.º 3 do artigo 5.º diploma acima citado, traduzindo-se no Relatório de Definição de Âmbito. Este foi objeto de consulta obrigatória, por um prazo de 20 dias, às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), tal como definidas pelo n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma.

A Fase 2 da AAE consistiu na elaboração do Relatório Ambiental, que responde aos elementos solicitados pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, tendo sido submetido a consulta das ERAE (e restantes entidades representadas na Comissão de Acompanhamento) por um período de 30 dias.

Posteriormente, na Fase 3 da AAE, o Relatório Ambiental Preliminar foi submetido a Consulta Pública, simultaneamente com a Discussão Pública da Revisão do PDM, também por um período de 30 dias.

Por fim, foi elaborada a presente Declaração Ambiental, onde são descritas as observações decorrentes da Consulta das ERAE e Consulta Pública, e os resultados da ponderação.

No âmbito da Revisão do PDM de Alandroal foram definidos os seguintes objetivos estratégicos, que são simultaneamente assumidos como Questões Estratégicas no âmbito da AAE.

- A – Compatibilização do desenvolvimento das atividades económicas de base local com os valores naturais e culturais.
- B – Promoção da diversificação da oferta turística – Valorização dos pontos notáveis do concelho, Juromenha e o Vale Sagrado do Lucefécit.
- C – Afirmação de Alandroal como Centro Urbano Complementar e aposta na regeneração urbana.
- D – Aposta na divulgação e afirmação do concelho, contribuindo para a alavancar as atividades económicas desenvolvidas.

Efetuada uma análise integrada das Questões Estratégicas, do Quadro de Referência Estratégico e dos Fatores Ambientais, foram definidos os Fatores Críticos de Decisão (FCD). Estes constituem os temas fundamentais para a decisão sobre os quais a AAE se debruçou e estruturam a análise e a avaliação de oportunidades e riscos em AAE. Foram identificados os seguintes FCD:

- FCD 1 - Conservação da Natureza;
- FCD 2 - Reforço Populacional, Estruturação Urbana e Qualidade de Vida;
- FCD 3 - Atividades Económicas;
- FCD 4 - Património e Paisagem;
- FCD 5 - Riscos Naturais e Tecnológicos.

Com base na definição de objetivos de sustentabilidade, critérios e indicadores para cada FCD procedeu-se à caracterização da situação atual, bem como da evolução prevista na ausência de



Plano, e à identificação dos problemas ambientais. Foi igualmente feita a análise dos efeitos decorrentes da Revisão do PDM, que considerou os riscos e oportunidades decorrentes das propostas que consubstanciam a Revisão do PDM, em termos de sustentabilidade ambiental, avaliando potenciais efeitos negativos e positivos decorrentes da sua implementação, bem como a sua contribuição para a prossecução dos objetivos estratégicos estabelecidos no QRE, e para a resolução dos problemas ambientais identificados.

A avaliação ambiental efetuada revela que a proposta de revisão do PDM de Alandroal constitui globalmente uma oportunidade para o desenvolvimento e valorização do município na medida em que contribui para a concretização de um vasto leque de objetivos constantes no QRE.

Em todos os FCD foram identificadas as oportunidades criadas pelas propostas da revisão do PDM, em sintonia com os objetivos estabelecidos para a revisão do PDM, contribuindo para a efetiva concretização das orientações do QRE. No que concerne aos riscos identificados, são propostas, no âmbito da Revisão do PDM, medidas de planeamento e gestão (recomendações), relacionados com cada critério de avaliação, destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente na aceção da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. Este conjunto de recomendações é sintetizado no quadro seguinte por FCD, assinalando as recomendações para o plano (que foram integradas na versão final do Plano) e as recomendações para seguimento e gestão.

Quadro 2.1 | Quadro síntese das recomendações

FCD	Proposta de recomendações	Tipo de recomendações	
		Para o Plano (elementos que integram as recomendações)*	Para Seguimento e Gestão
FCD 1 – Conservação da Natureza	Incluem-se aqui as orientações de gestão que serão consideradas no Regulamento: <ul style="list-style-type: none"> – Condicionar expansão do uso agrícola – Adotar práticas de pastoreio específicas – Manter práticas de pastoreio extensivo – Salvar e manter de pastoreio – Promover áreas de matagal mediterrânico – Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação – Adotar práticas silvícolas específicas – Condicionar mobilização do solo – Promover a regeneração natural – Condicionar a construção de infra – estruturas – Condicionar expansão urbano – turística de forma a não afetar as áreas mais sensíveis) – Ordenar acessibilidades – Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone 	✓ (REG)	

FCD	Proposta de recomendações	Tipo de recomendações	
		Para o Plano (elementos que integram as recomendações)*	Para Seguimento e Gestão
	<ul style="list-style-type: none"> – Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água – Condicionar a captação de água – Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água 		
FCD 2 – Reforço Populacional, Estruturação Urbana e Qualidade de Vida	Aplicar medidas fiscais que favoreçam a natalidade.		✓
	Criar incentivos fiscais e apoios sociais que contribuam para o aumento da atratividade do concelho		✓
	Proceder à revisão da Carta Educativa.		✓
	Assegurar a requalificação da rede viária.		✓
	Proceder à requalificação dos equipamentos sociais.		✓
	Garantir o acompanhamento da implementação das medidas constantes no PNUEA.		✓
	Aumento da eficiência das infraestruturas já existentes		✓
	Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene		✓
	Criar incentivos para a reconstrução.		✓
	Assegurar a integração de critérios de infraestruturação no acompanhamento PMOT, loteamentos e licenciamentos.	✓	✓
FCD 3 - Atividades Económicas	Incentivar a aplicação do Código de Boas Práticas Agrícolas.		✓
	Assegurar o acompanhamento da concretização do loteamento industrial que abrange o Espaço de Atividades Económicas.		✓
	Criar benefícios fiscais ou financeiros a nível municipal, de forma a premiar as empresas, indústrias e projetos que se configurem como modelos de “boas práticas ambientais”.		✓
	Implementar uma política ambiental na Zona Industrial do Alandroal.		✓
	Acompanhar a instalação de empreendimentos turísticos, impondo critérios de qualidade e sustentabilidade.	✓ (REG)	✓
	Apoiar uma estratégia de aposta no desenvolvimento turístico em articulação com as atividades culturais e valores patrimoniais, de modo a potenciar sinergias económicas.	✓ (RE)	✓



FCD	Proposta de recomendações	Tipo de recomendações	
		Para o Plano (elementos que integram as recomendações)*	Para Seguimento e Gestão
	Reavaliação das necessidades formativas da população, face ao desenvolvimento do concelho.		✓
FCD 4 – Património e Paisagem	Assegurar a integração com o processo de classificação do Vale Sagrado do Luceférit.	✓ (RE; REG)	
	Assegurar a compatibilização com a elaboração e implementação dos PIER de Águas Frias e do Centro de Interpretação do Endovélico (UOPG 1 e UOPG 4)	✓ (PO; REG; PE)	
	Proposta de classificação de imóveis relevantes.		✓
	Realização de estudos e levantamentos de edificado e de núcleos históricos antigos.		✓
	Criação de normativos específicos para a delimitação de áreas urbanas e edificado a recuperar/valorizar.		✓
	Promoção da reabilitação de edificado antigo através da criação de apoio informativo, técnico e acesso a programas específicos.		✓
	Elaboração de roteiros e colocação de painéis informativos e indicativos que permitam localizar os diversos pontos de interesse.		✓
	Permanente atualização do sistema de informação geográfica, carta arqueológica municipal.		✓
	Criação de normativos específicos e níveis de sensibilidade arqueológica específicos para solo rural e para solo urbano, patentes no Regulamento.	✓ (REG; PO)	
FCD 5 – Riscos Naturais e Tecnológicos	A identificação e cartografia dos riscos no concelho de Alandroal permite prevenir e/ou mitigar as perdas associadas a um conjunto de riscos naturais e tecnológicos. No âmbito da Revisão do PDM de Alandroal são identificadas as seguintes: <ul style="list-style-type: none"> – Não considerar como solo urbanizável os espaços mais sensíveis à ocorrência de: cheias e inundações, incluindo as por rotura de barragens; sismos; e, incêndios florestais. 	✓ (PO)	
	<ul style="list-style-type: none"> – Redelimitação dos perímetros urbanos, sem conflitar com a rede de estradas nacionais. 	✓ (PO)	

FCD	Proposta de recomendações	Tipo de recomendações	
		Para o Plano (elementos que integram as recomendações)*	Para Seguimento e Gestão
	<ul style="list-style-type: none"> — Assegurar a dotação de sistema de tratamento em caso da instalação de novas explorações agropecuárias ou da expansão das existentes. 		✓
	Alertar para às áreas com risco de incêndio florestal através da sua representação na Planta de Condicionantes.	✓ (PC)	
	Não considerar o ajuste dos perímetros urbanos para áreas com risco de erosão hídrica ou com instabilidade de vertentes.	✓ (PO)	
	Proceder à elaboração de Planta de Riscos e respetiva memória	✓ (PR; PE)	

* Elementos do Plano que integram as recomendações:

PO – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo do Concelho de Alandroal. REG – Regulamento. PE – Programa de Execução. REL – Relatório. PC – Planta de Condicionantes. PR – Planta de Riscos.

São também propostas as medidas de controlo, que consubstanciam os indicadores do sistema de monitorização da implementação, tendo em conta as questões críticas de sustentabilidade para o território do município de Alandroal (apresentadas no ponto 6 da presente Declaração Ambiental).



3. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 58/2011, DE 4 DE MAIO E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

De acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o Relatório Ambiental Preliminar deve ser objeto de consulta das entidades com responsabilidades ambientais, designadas no n.º 3 do Artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei, e ser sujeito a consulta pública. O Relatório Ambiental da Revisão do PDM foi ainda objeto de consulta por parte das entidades que integram a Comissão de Acompanhamento.

Os pareceres emitidos por este conjunto de entidades encontram-se sistematizados no Capítulo 7 do Relatório Ambiental, juntamente com os pareceres referentes ao Relatório de Definição de Âmbito. Assinalam-se apenas as observações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), que foram incorporadas na versão do Relatório Ambiental submetida a Consulta Pública, consistindo no seguinte:

- O aprofundamento da análise demográfica feita no FCD2, com destaque para a abordagem às variáveis micro-demográficas.(...) devendo ser complementada com uma análise da dinâmica natural e em particular da migratória, com ênfase nos fenómenos de atração/repulsão demográfica.
- A introdução de medidas de planeamento e gestão que visem não só a fixação da população jovem residente, como, e especialmente, o aumento da atratividade do concelho dirigida para a população ativa do exterior.
- A inclusão da variação do efetivo populacional (n.º de habitantes e %) como indicador de acompanhamento e avaliação da execução do PDM.
- A atualização da análise estatística no que se refere às empresas.
- A perspetiva de alargamento e diversificação da exploração de recursos de subsolo como o pedido de prospeção e pesquisa de metais no concelho.
- A explicitação da articulação das medidas de planeamento e gestão na concretização dos objetivos estratégicos do PDM, ou seja esclarecer se estas medidas constituem recomendações ou são incorporadas no regulamento ou no plano de execução. Ainda no que se refere às medidas de planeamento e gestão afigura-se que algumas destas poderão exceder as competências do PDM.
- A proposta de taxas de variação para os indicadores do programa de monitorização e seguimento.

O Relatório Ambiental Preliminar (que acompanha a Proposta de PDM) foi, em cumprimento ao n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, submetido a Consulta Pública, que decorreu entre 31 de maio e 29 de junho de 2015, tendo sido disponibilizado para consulta no Posto de Turismo, e na página da Internet da Câmara Municipal de Alandroal, em www.cm-alandroal.pt.

Na sequência da Consulta Pública não foram recebidos quaisquer pareceres ao Relatório Ambiental Preliminar.

4. RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº58/2011, DE 4 DE MAIO

O Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio prevê a consulta de Estados membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro.

Todavia, face a expressão territorial e natureza das propostas entende-se que o Plano não é suscetível de vir a causar efeitos significativos no ambiente em Espanha, pelo que não foi realizada a referida consulta.



5. RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO OU PROGRAMA À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

No âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal e da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica, foi identificado um conjunto de oportunidades que fundamentam a aprovação do PDM, das quais se destacam as seguintes (sintetizadas por FCD):

- Conservação da Natureza - mantendo-se as tendências atuais de exploração agrícola na área do concelho esperam-se alterações na distribuição de algumas espécies, particularmente daquelas que estão associadas a sistemas agrícolas extensivos. A Revisão do PDM promove uma gestão territorial que favorece a proteção das áreas mais sensíveis, por exemplo através da classificação de Espaços Agrícolas de Produção e de Espaços de Uso Múltiplo Silvopastoril.
- Reforço Populacional, Estruturação Urbana e Qualidade de Vida - O concelho de Alandroal tem demonstrado uma tendência clara de redução e envelhecimento da população, à semelhança do que se verifica a nível sub-regional e regional, pelo que esta situação tender-se-á a manter. A Revisão do PDM contribui, através da criação de condições para a instalação de novas atividades económicas (através da classificação de espaços de atividades económicas), para a geração de emprego, e potencia a estabilização da população residente. Procede também à reavaliação das áreas urbanizáveis e das UOPG, tendo-se adaptado as novas propostas às dinâmicas e necessidades reais de cada aglomerado.
- Atividades Económicas – O Modelo de Ordenamento promove o aumento da produção agrícola, e em particular a expansão do regadio, propondo a classificação de toda a área abrangida pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Lucéficit como Espaços Agrícolas de Regadio. São ainda diferenciados os Espaços Agrícolas Preferenciais (que abrangem a restante RAN) e os Outros Espaços de Produção, assim como os Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal de tipo I e tipo II e os Espaços Florestais de Produção. Ao nível do Regulamento são definidos os usos e ocupações para cada subcategoria de espaço agrícola, atendendo os objetivos de rentabilidade económica mas também definindo uma maior ou menor permissividade em função dos valores naturais. A Revisão do PDM vem contribuir também para o ordenamento industrial do concelho. São definidos critérios para a instalação de estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais, restringindo as categorias de solo rural onde tal é possível de se realizar. É apenas delimitado um Espaço Afeto a Atividades Industriais (em solo rural) já existente. No Solo Urbano é identificado a Zona Industrial do Alandroal, que é abrangida por loteamento industrial e são também classificados Espaços de Atividades Económicas no perímetro urbano de Santiago Maior. O potencial concelhio para a indústria extrativa é considerado em sede de revisão do PDM, através da delimitação, na Planta de Ordenamento, de Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos – áreas potenciais e áreas em recuperação. Não são delimitados Espaços de Ocupação Turística (EOT), na medida em que não existem projetos ou intenções que permitam assegurar a sua concretização. Em contrapartida é prevista, em sede de Regulamento, a criação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), obrigando ao cumprimento de um conjunto de critérios e procedimentos. Entende-se, ainda assim, que a regulamentação da atividade turística constitui uma oportunidade para o desenvolvimento da mesma, promovendo a instalação de empreendimentos turísticos em áreas de maior apetência e menor impacto sobre os recursos naturais e paisagísticos.

- Património e Paisagem - a Revisão do Plano Diretor Municipal procede à integração dos sítios arqueológicos inventariados na nova Carta Arqueológica de Alandroal, propondo a sua classificação em função do valor e sensibilidade arqueológica, com regulamentação específica. A Revisão do Plano Diretor Municipal assume como linha central a classificação do Vale Sagrado do Lucefécit, e enquadra o desenvolvimento de um conjunto de planos de intervenção em espaço rural que contribuirão para a valorização do património.
- Riscos Naturais e Tecnológicos - A identificação e cartografia dos riscos no concelho de Alandroal permite, através da elaboração da Planta de Riscos e respetiva memória, prevenir e/ou mitigar as perdas associadas a um conjunto de riscos naturais e tecnológicos. A redelimitação dos perímetros urbanos e de espaços urbanizáveis procurou excluir os espaços mais sensíveis à ocorrência desses riscos, designadamente de cheias e inundações, incêndios florestais, risco de erosão hídrica, instabilidade de vertentes, e procurando não conflituar com a rede de estradas nacionais.



6. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº58/2011, DE 4 DE MAIO

De acordo com o Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, as medidas de controlo visam avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrente da Revisão do PDM, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos.

As medidas de controlo correspondem essencialmente a um conjunto de indicadores de avaliação, apresentadas no Quadro seguinte, direcionados para a implementação da Revisão do PDM e das medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente daí resultantes. Estes indicadores deverão ser remetidos pela Câmara Municipal de Alandroal numa periodicidade anual à Agência Portuguesa do Ambiente, procedendo simultaneamente à sua divulgação por meios eletrónicos, e respondendo assim ao solicitado pelo n.º 2 e 3 do artigo 11.º

Os indicadores de avaliação, organizados por Fator Crítico de Decisão, são apresentados no Quadro seguinte.

Quadro 6.1 | Indicadores de Avaliação

FCD	Medidas de Controlo	
	Indicadores	Fontes de informação
FCD 1 - Conservação da Natureza	Varição das áreas classificadas (ha e % do território)	ICNF
	Varição da dimensão e extensão das manchas de distribuição das espécies de fauna	ICNF
	Varição do n.º de espécies de fauna	ICNF
	Varição da extensão das áreas de montado	ICNF
FCD 2 - Reforço Populacional, Estruturação Urbana e Qualidade de Vida	Varição do efetivo populacional (n.º de habitantes e %)	INE
	Varição do índice de envelhecimento	INE
	Varição do n.º intervenções em equipamentos coletivos, por tipologia	CMA
	Varição do Poder de Compra <i>per capita</i>	INE
FCD 3 - Atividades Económicas	Varição do número de empresas sedeadas e população ao serviço das mesmas no concelho (%)	INE
	Varição da taxa de ocupação dos espaços industriais/parques industriais (%)	CMA
	Varição da área regada	Associação de Beneficiários do Lucefécit DGADR
	Varição da produção nos Aproveitamentos Hidroagrícolas (ton/tipologia)	Associação de Beneficiários do Lucefécit DGADR

FCD	Medidas de Controlo	
	Indicadores	Fontes de informação
	Varição do número de empreendimentos de Turismo no espaço rural	CMA
	Varição da taxa de ocupação dos estabelecimentos hoteleiros por tipologia no concelho de Alandroal (%)	INE
FCD 4 - Património e Paisagem	Varição das ocorrências de património classificado e em vias de classificação	DGPC / IHRU CMA / DRCA
	Varição das ocorrências de património arqueológico, arquitetónico urbano e rural inventariado e património documentado	DGPC / IHRU ICNF / CCDR CMA / DRCA Carta Arqueológica Bibliografia especializada
	Varição dos processos de valorização e promoção de valores culturais (monumentos, sítios e conjuntos) e zonas paisagísticas culturalmente relevantes	DGPC / ICNF CCDR / CMA DRCA
FCD 5 – Riscos Naturais e Tecnológicos	Incêndios Florestais: <ul style="list-style-type: none"> – Variação da área ardida – Variação do número de ocorrências de incêndios 	INE ICNF
	Incêndios Urbanos: <ul style="list-style-type: none"> – Variação do número de incêndios urbanos 	SMPC/CMA CDOS Évora
	Cheias e/ou inundações: <ul style="list-style-type: none"> – Variação das ocorrências de cheias – Variação das áreas inundadas 	SMPC/CMA CDOS Évora APA

